

**CENTRO UNIVERSITARIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE EXTENSÃO, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS,
ESTUDANTIS E CULTURAIS**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE BOLSAS E INCENTIVOS AOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE
MINEIROS - UNIFIMES**

Mineiros, Goiás - 2015

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - As bolsas de estudo e os incentivos concedidos pela UNIFIMES - Centro Universitário de Mineiros aos seus acadêmicos se regerão pelo disposto neste regulamento, conforme a Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais e o Regulamento da Política de Assuntos Estudantis da UNIFIMES.

Art. 2º - A validade das bolsas de estudo e dos incentivos concedidos corresponderá a um (01) semestre letivo e poderá sempre ser renovada por igual período, mediante deliberação do Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos através de procedimento definido no regulamento próprio, exceto a Bolsa Social, que não é renovada.

§ 1º - A Coordenação do Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos será nomeada pela Reitoria da UNIFIMES - Centro Universitário de Mineiros e seguirá estritamente o que dispuser este regulamento.

§ 2º - A 1ª parcela do semestre (matrícula) será paga integralmente pelo estudante beneficiário, sem a incidência de qualquer espécie de bolsa ou de desconto.

§ 3º - Os Programas de que tratam este regulamento não servirão para quitar ou abater valores em relação a débitos anteriores à concessão do benefício.

Art. 3º - O Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos terá as seguintes atribuições:

- I. coordenar e supervisionar a implantação e a operacionalização dos Programas de que tratam este regulamento;
- II. propiciar a articulação com os demais órgãos administrativos e pedagógicos da UNIFIMES - Centro Universitário de Mineiros, podendo requerer informações, propor iniciativas e solicitar providências;
- III. avaliar procedimentos de execução dos Programas e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;
- IV. elaborar e submeter à apreciação da Reitoria da UNIFIMES - Centro Universitário de Mineiros para avaliação e aprovação, o cronograma de implantação e execução dos Programas;
- V. receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes encaminhamento adequado;

- VI. dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas;
- VII. buscar entendimento junto a entidades públicas e privadas objetivando firmar convênios e parcerias;
- VIII. realizar o exame e avaliação dos processos seletivos dos Programas, conforme disciplinado em regulamento próprio, e
- IX. manter atualizada a lista dos acadêmicos beneficiários dos Programas.

Art. 4º - A inscrição em qualquer dos Programas previstos neste regulamento, por si só, não gera direito à obtenção do benefício, mesmo que o aluno preencha todos os requisitos exigidos, devendo ser observado também a disponibilidade financeira da UNIFIMES.

§ 1º - A inscrição é obrigatória em todos os casos, podendo ser dispensada a renovação do benefício, na forma como estipulado neste regulamento.

§ 2º - O aluno reprovado por falta ou nota, ou que deixar de cumprir para com algum dos requisitos exigidos por este regulamento para concessão da bolsa ou incentivo não poderá renovar o benefício.

Art. 5º - No ato da inscrição, o estudante preencherá formulário próprio em locais e datas determinadas e amplamente divulgados pelo Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos, devendo, ainda, apresentar todos os documentos exigidos para participação nos Programas.

Art. 6º - Na ocorrência de falsa declaração ou na constatação de fraude para a obtenção de quaisquer dos benefícios previstos neste regulamento, o agente do ilícito praticado incorrerá nas penas previstas na legislação brasileira aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único - O beneficiário que comprovadamente participar de irregularidades na concessão do benefício será automaticamente excluído do(s) Programa(s).

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA/UNIFIMES

Seção I

Espécies de Bolsa

Art. 7º - O Programa Bolsa Universitária/UNIFIMES compreende duas espécies distintas de bolsas:

- I. Bolsa Social, e
- II. Bolsa Atividade.

Parágrafo Único - As bolsas previstas neste artigo não poderão ser cumuladas entre si e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo, à exceção do desconto de pontualidade.

Seção II

Da Bolsa Social

Art. 8º - A Bolsa Social tem por objetivo conceder bolsas de estudo a acadêmicos, dos 1º Períodos, assíduos e regularmente matriculados na UNIFIMES - Centro Universitário de Mineiros, para auxílio no custeio de seus estudos, e visa, principalmente:

- I. possibilitar aos estudantes de classes sociais menos abastadas o acesso ao Ensino Superior;
- II. ajudar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento de nossa comunidade local;
- III. incentivar jovens e adultos economicamente carentes a continuarem os seus estudos;
- IV. reduzir o índice de evasão no âmbito da UNIFIMES - Centro Universitário de Mineiros, e
- V. ampliar o número de profissionais com formação superior, valorizando e melhorando o nível tanto de vida quanto do mercado de trabalho em nossa região e no Estado de Goiás.

Parágrafo Único - Poderá ser titular do benefício da Bolsa Social o estudante ingressante comprovadamente carente, desde que atenda ao disposto neste regulamento.

Art. 9º - Para se inscrever no Programa Bolsa Social, o estudante deverá:

- I. estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UNIFIMES - Centro Universitário de Mineiros e ter sido admitido através de processo seletivo;
- II. ser economicamente carente, conforme critérios a serem definidos pelo Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos via regulamento próprio, e
- III. não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte pública para o custeio de sua mensalidade, inclusive da própria UNIFIMES - Centro Universitário de Mineiros, ressalvado o desconto por pontualidade.

Art. 10 - Poderá requerer a concessão do benefício Bolsa Social:

- I. o próprio estudante, e
- II. os pais ou representantes legais do estudante, quando menor de 18 anos.

Art. 11 - Para a seleção do aluno inscrito no Programa Bolsa Social, serão observados os seguintes dados:

- I. índice de carência econômico-financeiro, definido via regulamento, e
- II. comprovação das declarações constantes no formulário de inscrição;

§ 1º - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao estudante:

- I. arrimo de família, casado ou não;
- II. que tenha membro da família portador de deficiência grave ou crônica que resulte em gastos significativos na renda familiar, e
- III. órfão.

§ 2º - Nos casos de renovação da Bolsa Atividade, o Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos reavaliará a situação econômica do estudante, bem como seu aproveitamento escolar e sua assiduidade do curso de graduação, podendo ou não manter a bolsa.

Art. 12 - O valor da Bolsa Social será de 50% (cinquenta por cento) do preço da mensalidade do curso.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo do valor do benefício, será considerado o índice de carência econômico-financeiro.

Art. 13 - O processo seletivo para a concessão da Bolsa Social será feito em duas etapas:

- I. primeira etapa: análise dos documentos e condições enumeradas no art. 11, observância de todos os demais critérios deste regulamento e entrevista com os estudantes inscritos pelo Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos, e
- II. segunda etapa: verificação da existência de recursos financeiros disponíveis para a concessão das bolsas

Art. 14 - Após a concessão da Bolsa Social, o estudante beneficiário prestará serviços, durante o primeiro período do curso, em locais, entidades e instituições definidas pelo Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos, ou ainda na própria UNIFIMES - Centro Universitário de

Mineiros, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, de acordo com a natureza da área de sua formação, preferencialmente, ou em projetos de pesquisas ou extensão devidamente cadastrados nas Diretorias de Pesquisa e de Extensão, conforme definido em Termo de Compromisso a ser firmado entre o Centro Universitário e o aluno.

Art. 15 - A concessão da Bolsa Social será automaticamente interrompida em caso de fraude em processo ou procedimento administrativo, devidamente apurada;

Seção III

Da Bolsa Atividade

Art. 16 - A Bolsa Atividade tem por objetivo conceder bolsas de estudo a acadêmicos que realizam ou participam de algumas das seguintes atividades da UNIFIMES - Centro Universitário de Mineiros, definidas pelo regulamento:

- I. Monitoria;
- II. Atletas nas equipes oficiais da UNIFIMES;
- III. Coral Universitário e outros grupos culturais;
- IV. Acadêmico com Notório saber;
- V. Projetos de Extensão devidamente cadastrados na Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais;
- VI. Setores e Unidades da Instituição, e
- VII. Bolsas de Iniciação Científica, com projetos devidamente cadastrados na Diretoria de Pesquisa e dentro dos limites estipulados pela Reitoria.

Parágrafo Único - Somente poderá ser titular do benefício da Bolsa Atividade o estudante que tiver bom desempenho acadêmico e que atenda aos requisitos deste regulamento.

Art. 17 - Para se inscrever no Programa Bolsa Atividade, o estudante deverá:

- I. estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UNIFIMES - Centro Universitário de Mineiros;
- II. ter bom desempenho acadêmico, para os efeitos desse inciso considera-se bom desempenho o artigo 24;
- III. não ter ultrapassado 24 horas semanais com as atividades descritas nos incisos I, II, III e IV do art. 16, e

IV. não ter sido desligado anteriormente da Bolsa Atividade devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude.

Art. 18 - Para a concessão da bolsa Atividade, a Instituição estará abrindo Edital para seleção dos acadêmicos, definindo a quantidade de vagas e setores que estão necessitando de bolsistas, bem como as demais exigências para a seleção.

Art. 19 - Para a seleção do aluno inscrito no Programa Bolsa Atividade, serão observados os seguintes requisitos:

- I. participação ativa em qualquer uma das atividades relacionadas no art. 16;
- II. a admissão do aluno em qualquer das atividades previstas no art. 16 - deverá ser feita através de processo seletivo próprio, realizado pelas Diretorias de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais, Diretora de Pesquisa, Diretoria de Ensino e Diretoria Administrativa;
- III. preenchimento da Inscrição conforme Editais, e
- IV. aproveitamento escolar.

§ 1º - A aprovação em processo seletivo de que trata o inciso II deste artigo e a participação nas atividades referidas não garante ao aluno a obtenção da Bolsa Atividade, cabendo ao Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos a autorização dos benefícios conforme as áreas de maior utilidade/necessidade para a UNIFIMES e a disponibilidade financeira da Instituição.

§ 2º - Nos casos de renovação, o Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos reavaliará a situação do estudante, bem como seu aproveitamento escolar e sua assiduidade do curso de graduação, podendo ou não manter a bolsa.

Art. 20 - O valor da Bolsa Atividade será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), quando cumprido 20 (vinte) horas por semana, com reajustes de acordo com as mensalidades, ou de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por 10 (dez) horas semanais.

Parágrafo Único - O valor das bolsas de que se trata o caput deste artigo diz respeito às atividades desempenhadas pelos acadêmicos, tipificadas nos incisos I, V, VI e VII, do artigo 16 deste regulamento.

Art. 21 - A Bolsa Atividade contemplará também descontos de 20% e 80% nas mensalidades, conforme disposto abaixo e que tenham bom rendimento escolar, conforme art. 24.

§ 1º - O desconto de 20% será concedido aos acadêmicos tipificados nos incisos II e III do artigo 16.

§ 2º - O desconto de até 80% será concedido aos acadêmicos tipificados no inciso IV do artigo 16.

Art. 22 - Após a concessão da Bolsa Atividade, o estudante beneficiário participará ativamente da atividade na qual foi aprovado sempre que convocado para tanto, respeitados os seus afazeres escolares e de trabalho, conforme definido em Termo de Compromisso a ser firmado entre a instituição e o aluno.

Art. 23 - A concessão da Bolsa Atividade será automaticamente interrompida nos casos de:

- I. fraude em processo ou procedimento administrativo, devidamente apurada;
- II. - reprovação do aluno em mais de uma disciplina, por insuficiência de nota ou por falta;
- III. não cumprimento da contrapartida prevista neste regulamento e em Termo de Compromisso, e
- IV. desligamento da atividade que garantiu a obtenção de sua bolsa.

Seção III

Das Disposições Comuns às Seções Precedentes

Art. 24 - Considera-se com bom desempenho acadêmico, o aluno que alcance média mínima 6,0 (seis) em cada disciplina em que estiver matriculado, e tenha no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de faltas.

Art. 25 - Caso o aluno não pague a parte da mensalidade devida por ele, o Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos poderá excluí-lo do Programa Bolsa Universitária UNIFIMES a qualquer momento a partir de sua inadimplência, o que deverá ser comunicado pela Contabilidade Acadêmica.

Parágrafo Único - O aluno que for excluído do Programa Bolsa Universitária, por qualquer motivo, ficará obrigado ao pagamento integral das mensalidades posteriores à sua exclusão.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INCENTIVO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I

Dos Incentivos

Art. 26 - O Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, através de seu Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Descontos, poderá conceder incentivo nas mensalidades escolares aos acadêmicos regularmente matriculados em quaisquer de seus cursos de graduação, conforme os critérios estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo Único - São modalidades de incentivo que poderão ser praticados pela UNIFIMES:

- I. de pontualidade;
- II. para familiares e empregados de sua empresa devidamente cadastrada no Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivo;
- III. para portadores de diploma de curso superior;
- IV. para pagamento antecipado do semestre;
- V. para servidores da instituição, e
- VI. para Formação de Professores.

Seção II

Do Incentivo de Pontualidade

Art. 27 - O Incentivo de Pontualidade será concedido apenas àqueles acadêmicos que pagarem sua mensalidade escolar nos prazos estabelecidos pela UNIFIMES, sendo limitado ao mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) para os cursos de graduação, observado o cronograma a ser definido semestralmente.

Parágrafo Único - O incentivo de que trata este artigo abrangerá a todos os acadêmicos da UNIFIMES que pagarem sua mensalidade até a data de seu vencimento.

Seção III

Do Incentivo Familiar e para Empregados de Empresas Cadastradas

Art. 28 - O Incentivo Familiar poderá ser concedido a todos os acadêmicos que possuírem mais de um membro familiar matriculado na UNIFIMES, limitando-se ao máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mensalidade.

§ 1º - Como membro familiar, entende-se aquele que possua laços consanguíneos e/ou afetivos, desde que resida sob o mesmo teto.

§ 2º - Para fazer jus ao desconto de que trata este artigo, o aluno deverá requerê-lo junto ao Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos, anexando cópia de documento de identificação oficial que contenha foto para a comprovação do parentesco consanguíneo ou afetivo.

§ 3º - O Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos analisará o requerimento juntamente com os documentos pertinentes e autorizará o desconto caso o aluno preencha os requisitos exigidos, sempre atento à disponibilidade financeira da UNIFIMES.

§ 4º - O Desconto Familiar, caso seja concedido, somente será aplicado na mensalidade do mês seguinte ao de seu requerimento.

§ 5º - Os percentuais de incentivo por cada membro familiar serão definidos pelo Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos.

Art. 29 – O Incentivo para empregados de empresas cadastradas junto à UNIFIMES será concedido a todos os acadêmicos que firmarem contrato de prestação de serviços educacionais por meio de convênios entre a UNIFIMES e empresas privadas do município de Mineiros, limitando-se ao máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mensalidade.

§ 1º - Para receber esse incentivo, o aluno deverá apresentar requerimento junto ao Núcleo de Bolsas e Incentivos, instruído com declaração da empresa empregadora conveniada – feita em papel timbrado e carimbado – especificando o nome do aluno requerente.

§ 2º - Os critérios percentuais de concessão desse incentivo serão determinados pelo Núcleo de Bolsas e Incentivos.

Seção IV

Do Incentivo Para Portador de Diploma de Curso Superior

Art. 30 - O portador de diploma de curso superior, para efeito desta lei, é aquele acadêmico que ingressa na UNIFIMES através de processo seletivo próprio para vagas

remanescentes, específicas para portadores de diploma de curso superior, conforme disposto na LDB (Lei de Diretrizes e Bases).

§ 1º - O incentivo para portadores de diploma de curso superior está limitado ao máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mensalidade.

§ 2º - Para fazer jus ao incentivo de que trata este artigo, o aluno deverá requerê-lo ao Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos anexando cópia de documento que comprove a aprovação no processo seletivo de que trata este artigo, documento de identificação oficial que contenha foto e diploma de curso superior.

§ 3º - O Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos analisará o requerimento (anexo) juntamente com os documentos pertinentes e autorizará o incentivo caso o aluno preencha os requisitos exigidos, sempre atento à disponibilidade financeira da Instituição.

§ 4º - O incentivo para portadores de diploma de curso superior, caso seja autorizada sua concessão, somente será aplicado na mensalidade do mês seguinte ao de seu requerimento.

Seção V

Do Incentivo Para Pagamento Antecipado do Semestre

Art. 31 - A UNIFIMES poderá também conceder incentivo de até 5% (cinco por cento) a mais, além do incentivo de pontualidade que o aluno já tem direito, sobre o valor da semestralidade escolar caso o aluno realize o pagamento antecipado da mesma no ato da matrícula.

Parágrafo Único - O incentivo previsto neste artigo poderá ser cumulado com os descontos previstos nos incisos II e III do parágrafo único do art. 25 deste regulamento.

Seção VI

Do Incentivo à Formação de Professores

Art. 32 - Aos acadêmicos que ingressarem, através do processo seletivo, nos cursos de Pedagogia e Pedagogia Parcelada, a partir do 1º semestre de 2015, poderá ser concedido incentivo de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I. deverão ser oriundos de escolas públicas ou de instituições de ensino médio que laboram em projetos de incentivo que apoiam a educação de jovens e adultos;

- II. ser economicamente carente, e
- III. ter bom aproveitamento acadêmico;

Art. 33 - O aluno beneficiado com o incentivo de que trata esta seção prestará serviços, durante o curso, em locais, entidades e instituições definidas pelo Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos, ou ainda na própria UNIFIMES, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, de acordo com a natureza da área de sua formação, ou em projetos de pesquisas ou extensões devidamente cadastrados nas Diretorias de Pesquisa e de Extensão, Assuntos Estudantis e Culturais, conforme definido em Termo de Compromisso a ser firmado entre a UNIFIMES e o aluno.

Art. 34 - A concessão do desconto será automaticamente interrompida nos casos de:

- I. não cumprir para com sua contrapartida;
- II. perder a condição de economicamente carente;
- III. apresentar documentos e informações falsas.

Art. 35 - O benefício de que trata este artigo não poderá ser cumulado com nenhum outro previsto neste regulamento.

Seção VII

Dos Procedimentos

Art. 36 - A implementação dos incentivos de que tratam este capítulo dependerá de Portaria ser expedida pela Reitoria da UNIFIMES, ouvido o Departamento Financeiro da Instituição.

Parágrafo Único - Uma vez definido, via Portaria, quais os incentivos e percentuais a serem aplicados naquele semestre, estes somente poderão ser suprimidos ou alterados no semestre seguinte.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - O custeio do Programa Bolsa Universitária/UNIFIMES e do Programa de Incentivos aos Cursos de Graduação será feito pela própria UNIFIMES.

Parágrafo Único - A UNIFIMES poderá comprometer montante máximo de 5% (cinco por cento) de sua receita anual com o Programa Bolsa Universitária/UNIFIMES.

Art. 38 - A ampliação do número de bolsas de estudo dar-se-á por meio de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, especialmente empresas e entidades não-governamentais, e por convênios a serem firmados com a UNIFIMES.

Art. 39 - A UNIFIMES poderá firmar convênios e parcerias para a plena execução e/ou ampliação do Programa Bolsa Universitária/UNIFIMES.

Parágrafo Único - Em casos especiais, a UNIFIMES poderá celebrar convênios de assistência financeira a seus acadêmicos com as instituições públicas e privadas, no montante que estipular, podendo prever como beneficiários acadêmicos não contemplados com os benefícios do Programa Bolsa Universitária/UNIFIMES.

Art. 40 - Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros, 17 de março de 2015

Ita de Fátima Dias Silva
Reitora do Centro Universitário de Mineiros, Goiás, UNIFIMES

REQUERIMENTO DE DESCONTO DE MENSALIDADES

(Estudantes com mais de 50 anos de idade; Portadores de Diplomas de outros cursos ou e de Licenciaturas que ingressaram na FIMES a partir do ano de 2010)

Eu, _____, brasileiro, _____(casado ou solteiro), portador do CPF _____, RG _____, residente e domiciliado na _____, cidade de _____/GO, sou estudante da FIMES – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, devidamente matriculado no Curso de _____, no 1º Período, tenho _____ (idade igual ou acima de 50 anos de idade; ou Portador de Diploma de outros cursos), conforme documento comprobatório em anexo (vide observação abaixo).

Declaro ainda, que não possuo outro desconto nas mensalidades, bem como nenhum ônus de qualquer natureza com a Instituição.

Assim, requer o desconto previsto na Resolução nº 38/2015. do CONSUN.

Por ser verdade, assino o presente e dou fé.

Mineiros/GO, ____/____/____.

Assinatura do Requerente

Obs. - Os documentos comprobatórios deverão ser Certidões de Nascimentos ou RG's, para comprovar a idade e Cópia de Diplomas de Conclusão de Curso devidamente registrado para os alunos que já tiverem outro curso superior.

Espaço reservado para despacho de Deferimento ou Indeferimento pelo Diretor Financeiro.

() Deferido, tendo em vista ter cumprido todas as exigências;

() Indeferido por falta de documentação ou por ter ônus com a instituição

Assinatura e carimbo do responsável: _____

REQUERIMENTO DE DESCONTO FAMILIAR -
MENSALIDADE
(pais, filhos, irmãos e cônjuges)

Eu, _____, brasileiro,
_____(casado ou solteiro), portador do CPF _____, RG
_____, residente e domiciliado na
_____, cidade de _____/GO, sou
estudante da FIMES – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, devidamente
matriculado no Curso _____, no ____ Período, tenho
_____ (irmãos, filhos, pais ou cônjuge), regularmente matriculado(s) no
____ Período, do Curso de _____ e ____ Período, do Curso de
_____, nessa instituição de Ensino Superior, a saber,

____ (nome do irmão(s), filho(s), pais ou cônjuge), conforme documento comprobatório em
anexo (vide observação abaixo).

Declaro ainda, que não possuo outro desconto nas mensalidades, bem como nenhum
ônus de qualquer natureza com a Instituição.

Assim, requer o desconto previsto na Resolução nº 38/2015 do CONSUN.

Por ser verdade, assino o presente e dou fé.

Mineiros/GO, ____/____/____.

Assinatura do Requerente

Obs. - Os documentos comprobatórios deverão ser Certidões de Nascimentos ou RG's, para
comprovar o parentesco entre irmãos, pais e filhos e Certidão de Casamento para os cônjuges.

Espaço reservado para despacho de Deferimento ou Indeferimento pelo Diretor Financeiro.

() Deferido, tendo em vista ter cumprido todas as exigências;

() Indeferido por falta de documentação ou por ter ônus com a instituição

Assinatura e carimbo do responsável: _____